



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI N.º 481/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terra de patrimônio do Poder Público à COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, uma área de terra dentro do perímetro do Município de Candói, para construção de unidades habitacionais destinadas as famílias de baixa renda, medindo 9.953,25 M/2 (Nove mil novecentos e cinquenta e três vírgula vinte cinco metros quadrados), Loteamento Jardim Farah I, Quadra 17, Lotes 01 à 19, objeto das Matrículas N.º 18324 à 18342, Registro de Imóveis Segundo Ofício de Guarapuava, partindo do M1, localizado na rua José Cavalcanti e Av. Heraclides Mendes de Araújo, segue pela mesma na distância de 115,00 m e azimuth magnético de 134º05', até o M2, localizado na esquina das Avenidas Heraclides Mendes de Araújo e Abílio Fabriciano de Oliveira, numa distância de 89,00 m e azimuth magnético de 224º05', até o M3; deste segue por uma linha reta confrontando com a Rua Trajano da Luz, na distância de 84,50 m e azimuth magnético de 314º05', até o M4; deste segue confrontando com a mesma Rua, por uma linha, cujo desenvolvimento é de 34,98 m e Raio de 163,07, até o M5, deste segue confrontando e pela Rua José Cavalcanti, na distância de 72,00 m e azimuth magnético de 44º05'00", até o M1, ponto inicial desta descrição encerrando-se assim este perímetro.

Art. 2º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. – Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal n.º 6.766/79 de 19 de dezembro de 1.979, nos termos do Artigo Terceiro da Lei n.º 9.785/99.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 18 de Abril de 2002.

CÉSAR ANTONIO BOTTIN
Prefeito Municipal Interino

ADM/am

Publicado no Diário de Guarapuava

Nº 845 de 21 / 04 / 02

Resp. *[Assinatura]*